Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 934 DE 01 DE ABRIL DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO? A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica criado o Título de "Estudante Padrão", para os alunos de 1º e 2º graus das Escolas Municipais, Estaduais ou Particulares que existem em nosso Município, que melhor se destacarem durante cada ano letivo.

Art. 2º)- O Estudante que fizer jus a tal honraria será indicado pela responsável de cada Escola, de acordo com o seu índice de aproveitamento em todas as matérias, assiduidade às aulas e conceito dentro de sala.

Parágrafo único- Cada Escola deverá indicar o primeiro colocado, em todo o Curso.

Art. 3º)- Os Títulos serão entregues ao término de cada ano letivo, pelo Chefe do Executivo e pela Câmara Municipal, em Sessão Solene a ser realizada até o dia 20 de dezembro, no Pavilhão Juscelino Kubstcheck.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 03 de abril de 1985.

José Antonio da Silva

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
= Prefeito =
Municipal